

Lei 535/90

Autoriza o Executivo a alterar o valor de contribuição estipulada no convênio com a Emater-MG.

O povo do Município de Dores do Guiso, por seus representantes legais, conhecedores da necessidade da permanência do escritório local da Emater em nossa cidade, decretou e eu, em seu nome, sanciono e aprovo a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Executivo autorizado a alterar o valor da contribuição estabelecida no convênio com a Emater-MG, que é de 1% sobre o FPM para 2,8% do FPM.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, isto é, a partir de 1º de abril de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º:- As despesas decorrentes com o atendimento do Convênio e sua alteração, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Prefeitura Municipal de Dores do Guiso, 01 de abril de 1990.

Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 536/90

Autoriza abrir Crédito Adicional

O Prefeito Municipal de Dores do Guiso.

Faço saber que a Câmara Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento vigente até o limite de 300 (trezentos por cento) do orçamento das despesas.

Art. 2º:- Fica autorizado ainda usar como recursos, previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Dorcas do Turvo, 20 de abril
de 1990.

Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 537/90

Autoriza o Executivo a contratar servidores na forma da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Dorcas do Turvo.
Faço saber que a Câmara Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com fundamentos no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, fica o Executivo autorizado a contratar servidores pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, sob regime de legislação trabalhista, para desempenho das funções de excepcional interesse, nas áreas de:

- I - Trabalho Braçal: - 10 (dez)
- II - Limpeza Pública, Coleta de lixo, zeladoria: - 10 (dez)
- III - Ensino: - 10 (dez)
- IV - Transporte: - 08 (oito)
- V - Saúde: - 12 (doze)
- VI - Serviços Administrativos: - 10 (dez)

Art. 2º - Em nenhuma hipótese, da contratação de que se trata o artigo 1º, resultará qualquer vínculo empregatício e efetivo com o município.

Art. 3º - Os salários correspondentes às funções contratadas nos termos do art. 1º, observará os valores a serem feitos no corrente exercício, conforme as atribuições idênticas ou assemelhadas já existentes na Prefeitura.

Art. 4º - O total de contratação a ser feita no corrente exercício, com base no art. 1º, não excederá